



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

LEI Nº. 366 DE 21 DE MARÇO DE 2016.

Cria o Centro de Convivência Severino Teixeira do município de Passagem – PB e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores aprovou e o **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, sanciona a Lei:

Art. 1º- Fica criado o Centro de Convivência Severino Teixeira, equipamento da rede socioassistencial de proteção social básica do município de Passagem – PB, referenciado ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com a finalidade de desenvolver as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Art. 2º- Para a consecução de suas finalidades, o Centro de Convivência tem por competência:

I - Ampliar o universo informacional, artístico e cultural, tendo como foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania dos usuários da rede socioassistencial;

II - Identificar e evidenciar vulnerabilidades, atuando de forma preventiva, pautada na defesa dos direitos dos usuários da rede socioassistencial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

III - Propiciar vivências que valorizem as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos usuários.

IV - Prevenir a ocorrência de situações de risco, como negligência, abandono, violência, evitando situações de isolamento social e de institucionalização de crianças, adolescentes e idosos;

V - Realizar ações intergeracionais, proporcionando trocas culturais e de vivências, fortalecendo o respeito, estimulando o desenvolvimento de potencialidades, habilidades e talentos;

VI - Estimular a participação na vida pública do território e a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;

VII - Fortalecer os aspectos culturais das famílias, trabalhando a questão do pertencimento e da identidade dos usuários;

VIII - Assegurar espaço para convívio grupal, comunitário e social, e o desenvolvimento de relações de solidariedade e respeito mútuo.

Art. 3º - O Centro de Convivência desenvolverá atividades socioeducativas, culturais, esportivas, recreativas e de lazer, tendo como público-alvo: crianças, adolescentes, jovens, usuários da faixa de 18 a 59 anos e idosos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

Parágrafo Único - O funcionamento do Centro de Convivência será de segunda a sexta-feira, funcionando 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta horas semanais), bem como em dias feriados ou finais de semana, com horários programados, conforme demanda.

Art. 4º - O Centro de Convivência atuará de forma complementar ao trabalho social desenvolvido pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e atenderá prioritariamente crianças, adolescentes e idosos, que requeiram proteção social especial.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social designará servidores para o desenvolvimento das atividades do Centro de Convivência, visando o alcance dos objetivos, e articulará a vinda de outros funcionários junto aos seus parceiros, quando necessário.

Art. 6º - O Centro de Convivência Severino Teixeira terá sede própria no mesmo local onde funcionava o Clube Recreativo Municipal, que levará seu próprio nome, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo Único – As atividades desempenhadas anteriormente no Clube Recreativo Municipal poderão ocorrer normalmente, sem prejuízo das atividades específicas da referida Lei, nas quais deverão ser precedidas de prévio comunicado a Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Passagem – PB, em 21 de março de 2016.

MAGNO SILVA MARTINS

Prefeito Constitucional